

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026

Regência legal: Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**.

- **Data da sessão pública:** 23/09/2026
- **Início de acolhimento das propostas:** 02/09/2026
- **Limite de acolhimento das propostas:** 23/09/2026 até as 07:00 horas
- **Início da fase de disputa de preços:** 23/09/2026 às 09:00
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Critério de julgamento:** Menor preço (LOTE)
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Pregoeira:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no BLL Compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar *DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da referida Lei Complementar, e de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;
 - 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida no preâmbulo.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento — garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

K) Número da conta, para garantia realizada através de caução em dinheiro: Branco do Brasil, Agência: 1133-9, Conta: 47.889-X. email: sefin@santoestevao.ba.gov.br

5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD- Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade e nos termos exatos do que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos eventualmente estabelecidos por normas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horários estabelecidos.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote (quando for aplicável cada um).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto” hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam eventualmente contemplados no Registro Cadastral deverão ser anexados à plataforma, quando do cadastramento da proposta, em formato digital.

8.13. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

8.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.16.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.16.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Cíveis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) As empresas deverão comprovar capital mínimo social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A licitante deverá complementar as informações relacionadas à qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação — Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21. Documentos complementares

a) Alvará de funcionamento

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no item 9.2, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

(quando houver):

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será: 10 (dez) minutos.

12.2.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30 % do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e

13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa em Registro Cadastral.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em Registro Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente na plataforma de realização da licitação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santoestevao.ba.gov.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (quando houver);

15.11.3. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração unificada;

15.11.6. ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

15.11.7. ANEXO VI - Modelo de Planilha De Preços;

15.11.8. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa de Empresa de Pequeno Porte.

15.11.9. ANEXO VIII - Declaração De Cumprimento De Requisitos Para Me E Epp E Atendimento Do §2º Do Art. 4º Da Lei Nº 14.133/21.

Santo Estêvão, Bahia, 16 de Julho de 2026.

Tiago Gomes Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SRP

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM GRANDES FORMATOS (PLOTAGEM), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ESTÊVÃO – BAHIA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a necessidade administrativa que a fundamenta foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, caracterizando-se como demanda superveniente da Administração Municipal.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual contempla as necessidades previsíveis identificadas à época de sua elaboração, não sendo possível antecipar todas as demandas decorrentes de adequações dos espaços públicos, padronização da identidade visual das unidades administrativas, reorganização de ambientes, criação ou reestruturação de setores e demais necessidades relacionadas à comunicação visual institucional, que surgem conforme a dinâmica da gestão pública.

Todavia, considerando que o planejamento constitui importante instrumento de governança e gestão das contratações públicas, a Administração adotará as providências necessárias para promover a atualização dos instrumentos de planejamento e a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual, após a devida autorização da autoridade competente, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.5. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do presente Processo Administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Santo Estêvão/BA quanto à execução de serviços de plotagem em portas, janelas, paredes das edificações públicas, visando à padronização da identidade visual dos órgãos municipais, à organização dos ambientes, à sinalização adequada dos espaços e à correta identificação dos setores e serviços disponibilizados à população.

A comunicação visual das repartições públicas constitui ferramenta indispensável para a organização administrativa, permitindo a identificação clara dos ambientes, a orientação dos usuários e a padronização visual das unidades municipais. A adequada sinalização dos espaços facilita a localização dos setores pelos cidadãos e servidores, otimiza o fluxo de atendimento, reduz dúvidas e deslocamentos desnecessários no interior das edificações públicas, além de conferir maior funcionalidade aos ambientes administrativos.

A utilização de plotagens em portas, janelas e paredes também contribui para a uniformização da identidade institucional do Município, proporcionando melhor apresentação das instalações públicas, fortalecendo a identificação dos órgãos municipais e promovendo maior organização dos espaços destinados ao atendimento da população. Trata-se de medida que favorece a eficiência administrativa, uma vez que melhora a comunicação visual interna e externa das unidades, contribuindo para um ambiente mais organizado, funcional e compatível com as necessidades dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação revela-se necessária para assegurar que as Secretarias Municipais disponham de serviços especializados capazes de atender, de forma padronizada e sob demanda, às necessidades de identificação e sinalização dos ambientes administrativos, garantindo melhores condições de atendimento ao público, maior organização das repartições e adequada identificação dos espaços públicos.

2.2. Intenção de Registro de Preço

JUSTIFICATIVA PARA NÃO OCORRÊNCIA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO que a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar contratação por Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

CONSIDERANDO à obrigatoriedade de divulgação da IRP, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal. Vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contratação.

CONSIDERANDO que o art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/21 determina que o procedimento de intenção de registro de preços será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

A Prefeitura Municipal de Santo Estêvão-BA na qualidade de ente, vem por meio deste, em atendimento ao disposto no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 JUSTIFICAR que no presente caso não se faz necessário a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da administração fora da municipalidade.

Ademais, ressalta-se que a contratação foi estruturada de forma centralizada e unificada, consolidando as demandas das diversas Secretarias Municipais em um único processo administrativo.

Em atenção ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que, no presente procedimento, o Município de Santo Estêvão/BA figura como única entidade contratante, o que autoriza, nos termos do §1º do referido artigo, a dispensa da divulgação prévia da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Tal medida se justifica, sobretudo, pela natureza restrita e específica do objeto, voltada exclusivamente às necessidades dos órgãos da Administração do Município, dificultando, portanto, interesse ou viabilidade de participação de outros entes federativos ou órgãos externos.

Ademais, a eventual publicação da IRP acarretaria ônus desnecessários à Administração, tais como a ampliação do prazo processual, o aumento do custo de transação e o comprometimento da celeridade administrativa, o que contraria os princípios da eficiência e economicidade.

Outro fator relevante é a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços compartilhadas com outros entes ou órgãos, o que poderia comprometer o controle e a execução contratual, elevando o risco de falhas operacionais.

Dessa forma, conclui-se que a não divulgação da IRP encontra respaldo legal e é medida que melhor atende ao interesse público, preservando a eficiência do processo licitatório, a autonomia administrativa do Município de Santo Estêvão e a adequada execução do objeto pretendido.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa dos quantitativos foi definida com base em levantamento técnico realizado pelas Secretarias Municipais, em observância aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, foram consideradas as áreas passíveis de aplicação dos serviços de plotagem nas unidades administrativas, especialmente portas, janelas, paredes e demais superfícies destinadas à comunicação visual institucional.

Na apuração da demanda, foi identificado o quantitativo estimado de áreas a serem plotadas, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

adotada margem técnica destinada a contemplar necessidades supervenientes decorrentes de reformas, ampliações, adequações de ambientes, criação de novas unidades e substituições por desgaste natural, conferindo maior flexibilidade à futura contratação sem caracterizar superdimensionamento.

Também foram consideradas as diferentes características das superfícies existentes, justificando a previsão de soluções técnicas distintas, mediante utilização de adesivo vinílico microperfurado e adesivo vinílico polimérico calandrado, cuja escolha será realizada conforme a necessidade específica de cada demanda. Além disso, foram incorporadas as necessidades específicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de projetos próprios de comunicação visual institucional.

Os quantitativos estimados representam mera previsão de consumo para o período de vigência da contratação, servindo exclusivamente como parâmetro para formação de preços e gestão contratual, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, que ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias demandantes.

Assim chegou-se ao orçamento básico informado abaixo:

LOTE 01 Valor Lote: R\$ 413.288,00

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ADESIVO VINÍLICO MICROPERFURADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO MICROPERFURADO (TIPO ONE WAY VISION OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE) (OU MATERIAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR), DESTINADO À APLICAÇÃO EM PORTAS, JANELAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, PERMITINDO VISIBILIDADE DO AMBIENTE INTERNO PARA O EXTERNO, COMPREENDENDO MEDIÇÃO, PRODUÇÃO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, RECORTE, INSTALAÇÃO, ACABAMENTO, REMOÇÃO DE ADESIVOS EXISTENTES QUANDO NECESSÁRIA E LIMPEZA FINAL DA SUPERFÍCIE APLICADA. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, DESBOTAMENTO E DESCOLAMENTO, COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES PARA APLICAÇÕES EXTERNAS E 24 MESES PARA APLICAÇÕES INTERNAS. PLOTAGEM DA LOGO DA PREFEITURA E SECRETARIAS. O LAYOUT SERÁ FORNECIDO PELA	M²	1.900	R\$ 110,01	R\$ 209.019,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	SECRETARIA DEMANDANTE.				
02	ADESIVO VINÍLICO POLIMÉRICO CALANDRADO (OU MATERIAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO POLIMÉRICO CALANDRADO (BRILHO OU FOSCO, OU MATERIAL EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR), DESTINADO À APLICAÇÃO EM PAREDES, PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS, PAINÉIS E DEMAIS SUPERFÍCIES LISAS NÃO TRANSPARENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO MEDIÇÃO, PRODUÇÃO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, RECORTE ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO, ACABAMENTO, REMOÇÃO DE ADESIVOS EXISTENTES QUANDO NECESSÁRIA E LIMPEZA FINAL DA SUPERFÍCIE APLICADA. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA À UMIDADE, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, DESBOTAMENTO E DESCOLAMENTO, COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 12 MESES PARA APLICAÇÕES EXTERNAS E 24 MESES PARA APLICAÇÕES INTERNAS. PLOTAGEM DA LOGO DA PREFEITURA E SECRETARIAS. LAYOUT SERÁ DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.	M²	1.900	R\$ 107,51	R\$ 204.269,00

LOTE 02

Valor Lote: R\$ 6.692,60

ITEM	DESCRIPTIVO	UN D	QT D	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede interna medindo aproximadamente 4,00 m x 3,00 m , contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução, com identidade visual institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Santo Estêvão, contendo logomarca oficial do município, logomarcas oficiais dos programas e serviços socioassistenciais, incluindo CRAS, CREAS, SCFV, PAIF e Cadastro Único, além de elementos gráficos decorativos e informativos relacionados às ações da política pública de assistência social, frases institucionais e ilustrações representativas de acolhimento, proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e garantia de	SRV	1	R\$ 808,10	R\$ 808,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	direitos. A composição visual deverá apresentar predominância das cores azul, branco, vermelho, verde e multicolorido institucional, harmonizadas em layout moderno, acolhedor e de fácil visualização, com acabamento profissional e aplicação adequada ao ambiente administrativo. Imagem ilustrativa gerada pela Inteligência artificial:				
02	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede interna medindo aproximadamente 2,30 m x 2,80 m, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução, em estilo minimalista e institucional, contendo a logomarca oficial do Cadastro Único “Conhecer para incluir”, acompanhada da identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da logomarca oficial do Município de Santo Estêvão. A composição visual deverá apresentar layout moderno, limpo e harmonioso, com predominância das cores verde, branco e azul, contendo elementos gráficos suaves e abstratos em curvas e formas orgânicas, remetendo à inclusão social, cidadania e acesso aos programas sociais, garantindo acabamento profissional, boa legibilidade e adequação ao ambiente administrativo. Imagem ilustrativa gerada pela Inteligência artificial:	SRV	1	R\$ 457,79	R\$ 457,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

03	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede interna do Cantinho do Café, medindo aproximadamente 5,00 m x 3,00 m, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução, em estilo minimalista e institucional, contendo a logomarca oficial do Município de Santo Estêvão e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. A composição visual deverá apresentar layout moderno, discreto e acolhedor, com predominância das cores azul, branco e tons suaves neutros, utilizando elementos gráficos minimalistas, linhas leves e detalhes decorativos sutis relacionados ao ambiente de convivência e acolhimento, garantindo harmonia visual, acabamento profissional e adequação ao espaço destinado ao café e integração dos servidores. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial:	SRV	1	R\$ 970,13	R\$ 970,13
04	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	interna da entrada principal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, medindo aproximadamente 2,10 x 3,10, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução, com aplicação da logomarca oficial da SEMAS acompanhada da identidade visual oficial do Município de Santo Estêvão. A composição visual deverá apresentar layout institucional, moderno e acolhedor, com predominância das cores azul, branco e detalhes sutis em vermelho, utilizando elementos gráficos minimalistas e harmoniosos que transmitam acolhimento, proteção social e identidade institucional, garantindo acabamento profissional, boa visibilidade e adequação ao ambiente de recepção e entrada principal da Secretaria. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial: 	SRV	1	R\$ 457,33	R\$ 457,33
05	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede interna do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,50 m, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução, contendo a logomarca oficial do CRAS, acompanhada da identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da logomarca oficial do Município de Santo Estêvão. A composição visual deverá apresentar layout institucional, moderno e acolhedor, com predominância das cores azul, branco e detalhes multicoloridos presentes na logomarca oficial do CRAS, utilizando elementos gráficos suaves, formas abstratas e ícones ilustrativos relacionados à proteção social, fortalecimento de vínculos, cidadania, inclusão e acolhimento familiar.	SRV	1	R\$ 585,50	R\$ 585,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	A arte deverá conter frase institucional voltada ao acolhimento e fortalecimento de vínculos sociais, garantindo acabamento profissional, boa legibilidade e adequação ao ambiente de atendimento ao público. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial: 				
06	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em parede da sala de atendimento do Programa Criança Feliz, medindo aproximadamente 3,60 m de largura por 2,80 m de altura, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução. A composição visual apresenta layout institucional, contendo a logomarca do Criança Feliz, da Municipal de Santo Estêvão e da Secretaria Municipal de Assistência Social, moderno e acolhedor, com predominância das cores azul, verde e branco, utilizando elementos gráficos curvos e minimalistas nas extremidades laterais para emoldurar o espaço e transmitir harmonia visual. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial:	SRV	1	R\$ 788,87	R\$ 788,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

07	Adesivo vinílico (ou equivalente) aplicado em Porta principal da Secretaria Municipal de Assistência Social, medindo aproximadamente 2,10 m de largura por 3,00 m de altura, contemplando criação, desenvolvimento e impressão de arte gráfica personalizada em alta resolução. A composição visual apresenta layout institucional, moderno e acolhedor, com predominância das cores azul, verde e branco, utilizando elementos gráficos curvos e minimalistas nas extremidades laterais para emoldurar o espaço e transmitir harmonia visual. Deve conter as logomarcas do Município de Santo Estevão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e atividade correlacionadas. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial: 	SRV	1	R\$ 649,21	R\$ 649,21
08	Porta do Cadastro Único na unidade da SEMAS com medida de 1,50 m de largura por 2,50 m de altura A composição visual apresenta identidade institucional moderna, limpa e acolhedora, com predominância das cores verde, branco e detalhes em azul, reforçando a conexão com os serviços sociais e o Cadastro Único. O layout utiliza elementos gráficos orgânicos e curvos nas extremidades superior e inferior, criando movimento visual e sensação de fluidez.	SRV	1	R\$ 375,29	R\$ 375,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	A tipografia em destaque prioriza legibilidade e impacto visual, valorizando o nome “Cadastro Único” como elemento central da comunicação. Os ícones lineares aplicados na parte inferior complementam a identidade visual de forma minimalista, representando acolhimento, proteção social, cidadania e fortalecimento de vínculos. A aplicação dos logotipos institucionais da Prefeitura Municipal de Santo Estêvão e da Secretaria Municipal de Assistência Social reforça a padronização visual e a credibilidade do ambiente, enquanto o acabamento em tons claros proporciona sensação de organização, acessibilidade e acolhimento ao público atendido. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial:				
09	Porta do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência medindo cerca de 4,50 m de largura por 2,90 m de altura. A composição visual apresenta identidade institucional moderna, acolhedora e inclusiva, desenvolvida para a fachada do equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com aplicação em porta de vidro e bandeira superior. O layout utiliza predominância das cores verde, azul e branco, transmitindo sensação de cuidado, acessibilidade,	SRV	1	R\$ 897,89	R\$ 897,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	respeito e integração social. A composição visual deverá apresentar layout institucional, moderno e acolhedor, com predominância das cores azul, branco e detalhes multicoloridos presentes na logomarca oficial do CMDPD, CMI, da PREFEITURA Municipal de Santo Estêvão, da Secretária Municipal de Assistência Social, utilizando elementos gráficos suaves, formas abstratas e ícones ilustrativos relacionados à proteção social, fortalecimento de vínculos, cidadania, inclusão e acolhimento familiar Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial: 				
10	Porta do CREAS medindo cerca de 1,60 m de largura por 2,60 m de altura. A composição visual apresenta identidade institucional moderna, acolhedora e humanizada, desenvolvida para aplicação em porta de vidro do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. O layout utiliza predominância das cores azul e branco, com detalhes multicoloridos presentes na logomarca oficial do CREAS, transmitindo sensação de acolhimento, proteção social e inclusão. A arte incorpora a logomarca oficial do CREAS, da Prefeitura Municipal de Santo Estêvão e da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando elementos gráficos suaves, formas abstratas e ícones ilustrativos relacionados ao acolhimento, fortalecimento de vínculos,	SRV	1	R\$ 407,55	R\$ 407,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

	proteção social especializada e garantia de direitos, garantindo acabamento visual moderno, harmonioso e adequado ao ambiente institucional. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial:				
11	Janela do CRAS medindo cerca de 1,70 m de largura por 1,70 m de altura. A composição visual apresenta identidade institucional moderna, acolhedora e inclusiva, desenvolvida para a fachada do equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com aplicação em janela de vidro. O layout utiliza predominância das cores, azul e branco, transmitindo sensação de cuidado, acessibilidade, respeito e integração social. O layout utiliza predominância das cores azul e branco, acompanhadas de detalhes multicoloridos presentes na logomarca oficial do CRAS, transmitindo sensação de acolhimento, proteção social, cidadania e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A arte incorpora de forma harmoniosa a logomarca oficial do CRAS, da Prefeitura Municipal de Santo Estêvão e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, utilizando elementos gráficos suaves, formas abstratas e detalhes minimalistas que proporcionam leveza visual, organização estética e fácil identificação institucional do equipamento público. Imagem ilustrativa gerada pela inteligência artificial:	SRV	1	R\$ 294,94	R\$ 294,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

					
--	---	--	--	--	--

3.1.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 419.980,60 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de preço anexa ao processo, elaborada consoante ao art. 23, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 14.133/21.

3.2. Da justificativa da escolha da descrição dos itens

As especificações técnicas dos itens que compõem a presente contratação foram definidas a partir de levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, considerando as características físicas dos imóveis públicos, a finalidade de cada aplicação, os diferentes ambientes onde os serviços serão executados e as necessidades específicas de comunicação visual identificadas pela Administração.

Verificou-se que as unidades administrativas possuem portas, janelas, divisórias envidraçadas, paredes e demais superfícies com características distintas, exigindo a utilização de materiais compatíveis com cada tipo de aplicação, de forma a assegurar adequada fixação, durabilidade, qualidade estética e eficiência da comunicação visual.

Nesse contexto, para as aplicações em superfícies envidraçadas que demandam comunicação visual sem comprometer a entrada de iluminação natural e a visibilidade interna, optou-se pela previsão de adesivo vinílico microperfurado (One Way Vision) ou material equivalente de qualidade igual ou superior, cuja característica técnica atende de forma mais adequada a esse tipo de utilização.

Por sua vez, para aplicações que exigem cobertura integral da superfície, reprodução fiel de elementos gráficos, elevada qualidade de impressão e maior resistência mecânica, especialmente em portas, paredes, e demais áreas opacas, foi especificado o adesivo vinílico polimérico calandrado ou material equivalente de qualidade igual ou superior, por apresentar desempenho compatível com as necessidades identificadas pela Administração.

Também foram previstos serviços específicos destinados à confecção e instalação de elementos individualizados de comunicação visual, em atendimento às demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, contemplando materiais, dimensões e características técnicas compatíveis com cada finalidade administrativa.

As especificações referentes à resistência à umidade, à radiação solar, ao desbotamento, ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

descolamento, à impressão em alta resolução, à instalação especializada, ao acabamento e à durabilidade mínima foram estabelecidas como requisitos mínimos de qualidade, buscando assegurar maior vida útil dos materiais, reduzir a necessidade de substituições frequentes, otimizar os recursos públicos e garantir adequada apresentação visual das edificações municipais.

Registra-se, por fim, que todas as especificações foram definidas em nível mínimo de desempenho e qualidade, admitindo-se materiais equivalentes ou superiores, inexistindo qualquer direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DO PARCELAMENTO

Em observância ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, buscando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se que, embora todos os itens estejam relacionados à prestação de serviços de plotagem e comunicação visual, parte da demanda possui características técnicas e operacionais distintas. Os serviços destinados à padronização da identidade visual das Secretarias Municipais consistem em aplicações mensuradas por metro quadrado, executadas de forma contínua e conforme demanda da Administração. Por outro lado, os serviços específicos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social apresentam escopo próprio, com características individualizadas, personalização e forma distinta de mensuração.

Dessa forma, concluiu-se pela adoção do parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, agrupando os itens de acordo com sua natureza, metodologia de execução e forma de medição, preservando a compatibilidade técnica entre os serviços e proporcionando maior eficiência na futura execução contratual.

A adoção dessa modelagem proporciona, entre outros benefícios:

- Ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas com diferentes especializações;
- Incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os requisitos legais;
- Obtenção de propostas mais vantajosas para cada grupo de serviços;
- Maior eficiência na execução e fiscalização contratual;
- Redução dos riscos decorrentes da concentração integral da contratação em um único fornecedor, sem comprometer a padronização da comunicação visual institucional.

Além disso, o parcelamento adotado não compromete a economia de escala, uma vez que os serviços foram agrupados conforme sua similaridade técnica e operacional, preservando a racionalidade da contratação e a adequada gestão do futuro contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento em 02 (dois) lotes representa a solução técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, harmonizando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência da contratação, não gerando à contratante obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com a execução dos serviços, dispondo de equipamentos, materiais, tecnologia e mão de obra qualificada suficientes para assegurar a produção, o fornecimento, o transporte, a instalação e o acabamento das plotagens, observando padrões adequados de qualidade, durabilidade e segurança.

4.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a finalidade de cada aplicação e adequados às características das superfícies onde serão instalados, apresentando resistência à umidade, à radiação ultravioleta, ao desbotamento, ao descolamento e às condições normais de utilização, garantindo desempenho e durabilidade compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

4.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita entrega do objeto, incluindo, quando aplicável, medição no local, produção, impressão, recorte, fornecimento dos materiais, instalação, acabamento, remoção de adesivos existentes, limpeza da superfície aplicada e demais serviços indispensáveis à perfeita execução da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. As artes, logomarcas, textos, layouts e demais elementos gráficos serão disponibilizados pela Secretaria demandante, cabendo à contratada realizar a adequação técnica dos arquivos, quando necessária, preservando integralmente a identidade visual e as especificações fornecidas pela Administração.

4.5.1. Para visualização de como são os layouts da Prefeitura, segue demonstração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA



Secretaria
Municipal de
Saúde



Secretaria
Municipal de
Governo



Secretaria
Municipal de
Finanças



Secretaria
Municipal de
Assistência Social



Secretaria
Municipal de
Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA



Secretaria
Municipal de
Educação



Procuradoria
Jurídica do
Município



Secretaria Municipal
de Obras, Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento
Econômico e Rural



Secretaria Municipal
de Mobilidade, Transporte
e Trânsito



Secretaria Municipal
de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

4.5.2. Os layouts poderão sofrer alterações conforme necessidade da Administração, sendo enviado para a CONTRATADA o arquivo correto.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de instalação e os procedimentos necessários para evitar danos ao patrimônio público, responsabilizando-se a contratada pela reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.7. A contratação deverá prever garantia dos serviços executados, assegurando a substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração, sempre que forem constatados defeitos de fabricação, impressão, instalação, acabamento, descolamento prematuro, formação de bolhas, enrugamentos, desalinhamentos, perda de aderência ou qualquer outra desconformidade imputável à contratada.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, sempre que tecnicamente viáveis, especialmente:

- a) Promover a utilização racional dos materiais empregados, buscando minimizar desperdícios durante a produção e instalação;
- b) Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo aparas, embalagens, películas removidas e demais materiais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) Utilizar materiais de boa qualidade e durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- d) Adotar procedimentos que preservem as superfícies onde serão realizadas as aplicações, evitando danos às edificações públicas e minimizando retrabalhos.

4.9. Do Prazo de Execução dos Serviços

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada do layout aprovado pela Secretaria demandante.
- b) O prazo estabelecido compreende todas as etapas da execução, incluindo medição, produção, impressão, fornecimento dos materiais, transporte, instalação, acabamento e limpeza final da área onde os serviços forem realizados.
- c) Havendo necessidade de ajustes no layout por solicitação da Administração ou ocorrência de fato superveniente devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA e autorização da Administração.
- d) Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, em horários previamente acordados com a Administração, de forma a minimizar interferências no funcionamento das repartições públicas e no atendimento ao público.
- e) Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização para realização do recebimento, ficando obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer imperfeições, falhas de instalação ou desconformidades verificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.10. Da Qualidade

- a) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com a finalidade da contratação e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- b) As plotagens deverão apresentar impressão em alta resolução, acabamento uniforme, cores fiéis ao layout fornecido, perfeita aderência à superfície aplicada, ausência de bolhas, rugas, vincos, descolamentos, manchas ou quaisquer defeitos que comprometam sua estética, funcionalidade ou durabilidade.
- c) O material deverá possuir resistência à umidade, à radiação ultravioleta (UV), ao desbotamento e ao descolamento, garantindo durabilidade mínima de 12 (doze) meses para aplicações externas e de 24 (vinte e quatro) meses para aplicações internas, desde que observadas as condições normais de utilização.
- d) Caso sejam constatados defeitos de fabricação, impressão, instalação ou perda prematura das características de aderência, coloração ou acabamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.
- e) A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às especificações técnicas ou apresentem qualidade inferior à exigida, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazê-los integralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11. DO LOCAL.

- a) A execução dos serviços será no município de Santo Estêvão nos locais indicados pela a Administração nas ordens de serviço.

4.12. Do serviço

- a) A produção dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do layout pela Secretaria demandante, sendo de responsabilidade da Administração a conferência das informações institucionais, textos, dimensões e demais elementos gráficos.
- b) Antes da confecção do material, a CONTRATADA deverá realizar conferência das medidas no local da instalação, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as dimensões levantadas e o material produzido.
- c) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às portas, janelas, paredes, pisos, mobiliários e demais bens públicos, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.
- d) Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza do local, removendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

integralmente resíduos, embalagens, aparas, películas descartadas e demais materiais provenientes da execução.

e) Caso a superfície apresente infiltrações, umidade excessiva, pintura deteriorada, irregularidades ou qualquer condição que possa comprometer a aderência do material, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração antes da instalação, suspendendo a execução até manifestação da fiscalização.

f) Constatados bolhas, rugas, descolamentos, falhas de impressão, desalinhamentos ou quaisquer defeitos decorrentes da execução, a CONTRATADA deverá promover a correção integral dos serviços, sem ônus para a Administração.

g) Cada serviço será executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, contendo, no mínimo, o local de instalação, descrição do serviço, quantitativo estimado, layout aprovado e demais especificações necessárias à execução.

h) A medição dos serviços será realizada após a conclusão da instalação, mediante conferência da área efetivamente executada em metros quadrados ou da unidade de serviço correspondente, conforme previsto na planilha contratual, observando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente aceitos pela fiscalização.

i) A simples emissão da Ata de Registro de Preços ou a celebração do contrato não gera à CONTRATADA direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem, sob demanda, destinados às Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município de Santo Estêvão – Bahia, abrangendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto.

A contratação compreenderá, conforme a necessidade da Administração, a realização de medição técnica, produção das artes quando necessária sua adequação técnica, impressão digital em alta resolução, fornecimento dos materiais, recorte, transporte, instalação, acabamento, remoção de adesivos existentes quando necessária, limpeza das superfícies e demais serviços indispensáveis à perfeita execução da comunicação visual institucional.

Os serviços serão executados utilizando materiais compatíveis com a finalidade de cada aplicação, especialmente adesivo vinílico microperfurado (one way vision) (ou material equivalente ou superior) para superfícies envidraçadas que exijam visibilidade interna, e adesivo vinílico polimérico calandrado (ou material equivalente ou superior) para superfícies que demandem cobertura integral.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de serviço emitidas pelas Secretarias demandantes, permitindo que os serviços sejam realizados conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência da contratação, sem obrigatoriedade de utilização da totalidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

quantitativos estimados.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, instalação, correções, substituições e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pela garantia da qualidade, durabilidade e conformidade das plotagens, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes da execução.

A solução contempla, ainda, a padronização da identidade visual das unidades administrativas, a adequada identificação dos ambientes, o fortalecimento da comunicação institucional, a melhoria da orientação dos usuários dos serviços públicos e a valorização do patrimônio público, assegurando maior eficiência administrativa, organização dos espaços e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, reunindo qualidade técnica, eficiência operacional, flexibilidade de execução, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Unidade: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0003.2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS

ATIVIDADE: 08.122.0004.2.120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEMAS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.0007.2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – SECAD

3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

ATIVIDADE: 29.122.0002.2.123 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

ATIVIDADE: 15.122.0012.2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

ATIVIDADE: 30.122.0002.2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO – SEGOV

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT

Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO – SMTT

ATIVIDADE: 26.122.0011.2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA. VIÁRIA, MOB. TRANSP. E TRANSITO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULTE

Unidade: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECULTE

ATIVIDADE: 27.122.0005.2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUL. TUR. ESP. E LAZER – SECULTE

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará na renovação integral dos seus quantitativos.

7.1.2. Eventual prorrogação da Ata não implicará, de forma automática, a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos inicialmente registrados, devendo a Administração observar a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

7.2. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

7.2.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

7.2.2. Tratando-se de contratação de serviços de natureza continuada, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantagem para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível.

7.3. A vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos dela decorrentes são institutos distintos, de modo que a celebração de contrato durante a vigência da Ata não implica que sua vigência fique limitada ao prazo remanescente da Ata, devendo ser observados os prazos e requisitos previstos no respectivo instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação previstas para a presente contratação foram definidas em observância aos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecidas em nível estritamente necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e condições econômico-financeiras compatíveis com a adequada execução do objeto.

Embora o objeto seja classificado como serviço comum, sua execução demanda conhecimento técnico específico para medição, produção gráfica, impressão digital, recorte, instalação e acabamento de materiais autoadesivos em diferentes tipos de superfícies, exigindo mão de obra qualificada e experiência mínima na realização de serviços de natureza semelhante.

Nesse contexto, a comprovação da qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a empresa possui aptidão para executar serviços compatíveis em características, complexidade e porte, reduzindo os riscos de falhas de execução, desperdício de materiais, retrabalho e prejuízos ao patrimônio público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

As exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira destinam-se a verificar a capacidade da licitante para assumir e cumprir as obrigações contratuais, proporcionando maior segurança à Administração durante toda a execução do contrato.

Ressalta-se que todas as exigências foram estabelecidas de forma proporcional, razoável e indispensável à garantia da boa execução contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3. Habilitação jurídica:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.3.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Registro onde tem sede a matriz;

- g) Sociedades Civas: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1. Documentos complementares

- a) Alvará de funcionamento

8.8. Participação de Consórcios

8.8.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

8.9. Da subcontratação

8.9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

8.9.2. Da Alteração Subjetiva;

8.9.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contrato.

8.10. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao certame.

A garantia será fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pela legislação, sendo aplicada proporcionalmente à quantidade de lotes em que o licitante participar. Esse percentual revela-se razoável, proporcional e não restritivo à competitividade, uma vez que não representa valor excessivo e é devolvido aos licitantes em prazo hábil de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em diferentes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) amplia a flexibilidade aos licitantes, permitindo que cada um escolha a forma que melhor se adeque às suas condições financeiras e operacionais.

Portanto, a exigência de garantia de proposta:

- a) Reforça a seriedade e compromisso dos participantes;
- b) Minimiza riscos de inadimplemento contratual;
- c) Assegura o equilíbrio e a credibilidade do procedimento licitatório;
- d) Protege a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

Dessa forma, a solicitação da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento – garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

8.11. Da garantia do contrato

8.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A modalidade da contratação será via PREGÃO, conforme art 6º, inciso XLI da lei 14.133/21, haja vista o objeto ser um serviço comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.1.1. A contratação, via Pregão Eletrônico-SRP, é a opção da modalidade licitatória escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido, que visa à consecução do interesse público.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.3. Modo de disputa recomendável será o Aberto.

9.3.1. Poderá ser estipulado outro modo de disputa caso o responsável pela condução do certame (Pregoeiro) achar mais pertinente, desde que, justifique o motivo da mudança.

9.4. Da amostra, visita técnica e da divulgação do orçamento da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- a. Não haverá pedido de amostra, tendo em vista se tratar de bem comum, padronizado no mercado.
 - a.1. A Administração reserva-se o direito de solicitar amostras, laudos técnicos ou certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes, quando julgar necessário, para aferir a qualidade e autenticidade dos produtos ofertados.
- b. A realização de visita técnica mostra-se desnecessária para o presente objeto.
- c. O orçamento não será sigiloso.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) designado pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **designado pela Administração**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/executados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. DO REAJUSTE:

12.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

12.1.2. A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- c. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- d. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- e. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f. O reajuste será realizado por apostilamento.
- g. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.
- h. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
- i. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

Liquidação

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Para os itens cuja unidade de medida seja metro quadrado (m²), a medição será efetuada com base na área efetivamente executada e instalada, considerando as dimensões finais aplicadas nas superfícies, observadas as especificações constantes da Ordem de Serviço e do Termo de Referência.

b) Para os itens cuja unidade de medida seja serviço (SRV), a medição ocorrerá por unidade integralmente concluída, compreendendo todas as etapas previstas, incluindo criação ou adequação da arte, impressão, fornecimento do material, instalação, acabamento e limpeza final da área aplicada.

c) A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a identificação da unidade administrativa atendida, descrição do serviço executado, quantitativo realizado, data da execução e registro fotográfico do antes e depois da instalação, para fins de conferência pela fiscalização.

d) Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, instalados e aceitos pela Administração, não sendo devidos pagamentos por materiais produzidos e não instalados, serviços recusados, executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de instalação, impressão ou acabamento.

e) Havendo necessidade de correções, substituições ou refazimento dos serviços em razão de falhas imputáveis à CONTRATADA, a medição ficará suspensa até a regularização integral da execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

f) O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, observando-se os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços ou no contrato decorrente da licitação.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3.1. o prazo de validade;
- 12.3.2. a data da emissão;
- 12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.3.5. o valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração.

13.1.2. Realizar, quando necessário, a medição prévia das superfícies onde serão executados os serviços, responsabilizando-se pela compatibilidade entre as medidas levantadas e o material produzido.

13.1.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.1.4. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo adequada aderência, acabamento, resistência e durabilidade.

13.1.5. Executar os serviços de instalação com observância das recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais empregados, assegurando perfeito alinhamento, acabamento, fixação e qualidade visual.

13.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas de impressão, instalação, acabamento, descolamento prematuro, bolhas, rugas, desalinhamentos ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção ou substituição no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas necessárias para a solução da ocorrência.

13.1.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.9. Executar os serviços de forma a preservar a integridade das edificações públicas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados às portas, janelas, paredes, pisos, mobiliários ou demais bens públicos em decorrência da execução dos serviços.

13.1.10. Realizar, quando previsto, a remoção dos adesivos existentes, promovendo a adequada preparação da superfície para recebimento da nova aplicação, sem causar danos ao patrimônio público.

13.1.11. Efetuar, ao término dos serviços, a limpeza completa do local, removendo resíduos, embalagens, aparas, películas descartadas e demais materiais decorrentes da execução.

13.1.12. Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações técnicas, baixa qualidade, defeitos de instalação ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

13.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal e demais despesas necessárias à execução do contrato.

13.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

13.1.16. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, assegurando atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização.

13.1.17. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelos representantes da Administração.

13.1.18. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.1.19. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

13.1.20. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, observando a legislação vigente quanto à contratação de aprendizes.

13.1.21. Manter sigilo sobre informações, documentos, layouts, artes, logomarcas e demais conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da Administração.

13.1.22. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o local de instalação, quantitativos estimados, especificações técnicas, layout aprovado e demais orientações pertinentes.

14.1.2. Disponibilizar à Contratada acesso aos locais onde os serviços serão executados, em dias e horários previamente acordados, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

14.1.3. Disponibilizar os layouts, logomarcas, artes, textos e demais informações necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pela aprovação final do material antes do início da produção.

14.1.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação do atendimento às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, acabamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

14.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, após o recebimento definitivo e o atesto da execução dos serviços.

14.1.9. Prestar à Contratada os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.11. A Administração poderá solicitar ajustes no cronograma de execução dos serviços, bem como definir a ordem de atendimento das demandas, de acordo com sua conveniência e necessidade, desde que preservado o equilíbrio contratual e respeitados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da Contratada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

16.2 Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

16.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

16.4. O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

16.5. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

16.6. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.7. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

16.8. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.9. A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

16.11. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

16.12. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente e desde que esteja autorizada a adesão no Edital.

16.13. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

16.14. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.4. Os riscos relevantes da contratação foram identificados e tratados em documento próprio, integrante da fase preparatória do procedimento, cujas medidas mitigadoras deverão ser observadas durante a execução contratual.

Santo Estêvão-BA, 10 de julho de 2026.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UALLEN BARBOSA E BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILLIA PASSOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS

LUCIANO SANTOS VIEIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIA (O) DE GOVERNO

JAMYLE FERREIRA SANTOS MONTEIRO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

RANGEL CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EMANUELA FERREIRA DIAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA
RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 07 de Setembro, nº 548, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (EMPRESA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na xxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome, CPF, e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº XXX/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2026, Processo Administrativo n.º XXX/2026, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor -					
	ESPECIFICAÇÃO	DE	QUANTIDADE	QUANT.	TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver;

2.3. Não é possível cotar quantitativo inferior ao estimado;

2.4. É vedado que outros órgãos participantes façam parte de outra Ata com o mesmo objeto.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do gerenciador, há outros órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a) Serão permitidas, somente, as adesões solicitadas por Secretarias do Município de Santo Estêvão que não tenha participado do certame. Conforme art. 86, § 3º, inciso II da lei 14.133/21.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as

seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta inicial.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e

nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas em lei;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	(quando exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	(quando exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX E
A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Praça 07 de Setembro, Santo Estêvão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso o objeto envolva o fornecimento de uma só vez ou de modo parcelado, excepcionalmente, será possível a prorrogação do contrato, desde que justificadamente, pelo prazo essencialmente necessário à conclusão da entrega, conforme Art. 6, X e Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ainda ser prorrogado, nos termos dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e atestado a maior vantagem econômica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Na fase de celebração do contrato, a empresa contratada deve apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos dos Arts. 67, § 9º e 122, §1º da Lei 14.133/21. Conforme relação à seguir:

- a) Ato constitutivo da empresa/ declaração de microempreendedor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E PRAZOS

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

7.10. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.11. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo: fiscal técnico xxx, fiscal administrativo xxx, fiscal setorial xx ou equipe de fiscalização.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, ass

9.2. tendo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

9.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de Santo Estêvão/BA Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo. Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,
(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VII MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°. 051/2026

À Prefeitura Municipal de Santo de Estêvão, Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF:

CEP: FONE: () FAX: ()

EMAIL:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

(INSERIR PLANILHA AQUI)

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$

***É obrigatório a indicação da marca de cada produto.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: XXXXX (VALOR POR EXTENSO).

01 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme

Edital. 03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60

(sessenta) dias.

04 - PRAZO PARA FORNECIMENTO: Conforme Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal
Nome da empresa e CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão digital em grandes formatos (plotagem), incluindo o fornecimento de materiais, impressão, acabamento, instalação e remoção, quando necessária, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Santo Estêvão – Bahia, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), estabelecida na _____(rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____(nome do representante), _____(nacionalidade), _____(estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____(rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____(Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

*[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]*